



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI N° 250, 2024

Ao Projeto de Lei 250/2024 “ Que Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para os geradores , a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais.

Autor: Chefe do Poder Executivo.

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei 250/2024, ora em apreciação tem

o objetivo de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para os geradores , a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente é importante registrar que o Projeto de Lei em análise , trata-se de iniciativa concorrente, tanto pode ser do Poder Executivo, como do Legislativo, dentro de sua amplitude do poder de legislar. A Comissão de Legislação , Justiça e Redação , proferiu o parecer pela admissibilidade e constitucionalidade do referido projeto lei 150/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3. DO MÉRITO

Importante mencionar em segundo lugar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) está consubstanciado na lei Federal 12.305/2010, que disciplina e organiza como o país tem que lidar com o lixo . Além deste Plano existem várias outras lei e decretos do próprio CONAMA ,(Conselho Nacional do Meio Ambiente), tratando e inovando no mesmo assunto . Esta lei exige dos setores públicos e privados, transparência no gerenciamento de seus resíduos. A Constituição Federal em seu art. 225 garante que todos tem o direito ter e usufruir de um meio ambiente equilibrado

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Na mesma esteira da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 172 e seguintes, estabelece a política pública municipal relacionada ao meio ambiente . Regulamentar através de lei municipal o uso e a destinação adequada dos resíduos de construção civil, é um imperativo para os Municípios Brasileiros.

Com o crescimento das cidades, e dos materiais de descarte rápido, ficou claro que a destinação correta dos resíduos precisa ser uma prioridade, definida com critérios e fiscalizada pelo poder público. O Município de Indianópolis saiu na frente com esta regulamentação , passando a ser no momento com a sanção desta normativa, uma referência regional na tratativa e destinação dos resíduos de construção civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



3. CONCLUSÃO

Diante do relatado, esta Comissão de Serviços Públicos opina pela emissão de parecer favorável, recomendando aos demais vereadores a sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2024

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator/Vice-Presidente

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro